

# **ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ÁGUA DE HAIA**

Dourados, Mato Grosso do Sul  
2024

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E CONCEITOS**

**Art. 1º.** O Centro Acadêmico Águia de Haia (CAAH) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais e com sede administrativa à Rua Quintino Bocaiúva, n. o 2100, esquina com a Rua Manoel Santiago, Jardim da Figueira, Dourados, MS, CEP n. o 79824-140.

§ 1º — O Centro Acadêmico Águia de Haia rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

§ 2º — O nome “Águia de Haia” remete à alcunha que Rui Barbosa recebeu de José Maria da Silva Paranhos Júnior — o “Barão do Rio Branco” —, quando da participação daquele na Segunda Conferência Internacional da Paz, realizada no ano de 1907, em Haia, Holanda.

**Art. 2º.** O CAAH apresenta-se como legítima entidade que congrega, coordena e representa a coletividade dos Estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E FUNÇÕES**

**Art. 3º.** São princípios, finalidades e funções do Centro Acadêmico Águia de Haia:

I — Dos princípios estruturantes:

- a) a legalidade;
- b) a impessoalidade;
- c) a publicidade;
- d) a moralidade;
- e) a proporcionalidade;
- f) a eficiência;
- g) o regime democrático;

II — Das finalidades e funções:

- a) defender os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), da Universidade Federal da Grande Dourados;
- b) preconizar por uma Universidade enraizada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c) prestar-se, convergir e concorrer pela solidariedade e bem-estar entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Direito e da Universidade como um todo;
- d) pugnar pela gestão democrática nos sistemas, organismos e instituições educacionais, pela garantia da auto-organização e da autonomia das entidades representativas dos discentes;
- e) lutar por uma Universidade que aja em favor da sociedade, em consonância com os interesses, anseios e demandas que lhe são insitos;
- f) atuar e auxiliar — no que couber e for possível —, de forma beneficente, nas demandas da sociedade em geral e, principalmente, de grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- g) colaborar na formação de estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política;
- h) defender a autonomia universitária nos âmbitos organizacional, financeiro e científico, bem como a sua plena efetivação, em conformidade com as disposições da Constituição Federal da República de 1988;
- i) zelar pelo patrimônio público e social, principalmente no que pertine à Universidade;
- j) participar ativamente no Conselho Diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e demais órgãos da Universidade, sempre que houver questões atinentes à faculdade, aos direitos dos discentes ou ao interesse destes;
- k) promover eventos acadêmicos voltados à expansão do conhecimento técnico-jurídico e das pesquisas científicas;
- l) promover ações de integração entre os associados;
- m) levar as demandas sérias e relevantes dos acadêmicos do curso de Direito à Coordenação do Curso, Direção da FADIR e/ou Reitoria da UFGD, cada qual de acordo com sua competência, cabendo a esses órgãos, prioritariamente, a resolução dos designios ou conflitos;
- n) primar pela socialização dos poderes decisórios entre os associados, principalmente em questões de interesse comum, entendendo-se o CAAH como entidade autônoma e auto diretiva, garantindo, assim, a participação democrática dos discentes de forma não-hierárquica, horizontal e livre;
- o) lutar por uma Universidade realmente pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º- É permitido ao Centro Acadêmico Águia de Haia, desde que inexistente disposição legal em contrário ou vedação neste Estatuto, realizar ações que objetivem — exclusivamente — viabilizar o pleno desempenho de suas funções e o alcance das finalidades expostas acima, como campanhas e vendas de produtos.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º.** É vedado ao CAAH:

- I — receber subsídio, auxílio, contribuição, subvenção, legado ou doação de origem partidária;
- II — exercer qualquer espécie de atividade partidária e manifestar-se em matéria religiosa;
- III — cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, onde quer que seja, dos candidatos (devidamente registrados) aos cargos eletivos do CAAH;
- IV — instituir qualquer contribuição, subsídio, auxílio, subvenção, legado ou doação que possua natureza obrigatória;
- V — coibir qualquer manifestação de liberdade de expressão, pensamento ou vontade dos associados;
- VI — estabelecer remuneração aos membros da Diretoria;
- VII — distribuir, dividir ou compartilhar entre os associados, diretores ou terceiros, patrimônio, eventuais quantias pecuniárias ou materiais excedentes operacionais, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 5º.** São associados ao Centro Acadêmico Águia de Haia aqueles que, regularmente matriculados na Graduação em Direito da FADIR/UFMG, manifestarem a vontade de se associarem.

§ 1º— A qualidade de associado e o poder do voto são intransferíveis;

§ 2º— Em caso de impossibilidade de se colher as assinaturas por motivos de força maior, a vontade manifesta poderá se dar por registro digital, devendo-se colher a assinatura por escrito com a maior brevidade possível.

**Art. 6º.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 7º.** Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas por esta Instituição, ainda que subsidiariamente, assim como não podem contrair obrigações em nome do Centro Acadêmico Águia de Haia, observadas as disposições do capítulo II do Título IV.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

I – Ser informado e participar de todas as atividades referentes ao CAAH;

II – Convocar coletivamente Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

III – Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, de forma pluralista, independentemente da espécie de suas convicções, desde que em consonância com os princípios gerais deste Estatuto;

IV – Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;

V – Usufruir dos benefícios proporcionados pelo CAAH;

VI – Ter acesso às Atas, Relatórios Financeiros e demais documentos administrativos do Centro Acadêmico;

VII – Peticionar em defesa de direitos e contra violações aos princípios e finalidades do Estatuto, remetendo, preferencialmente, à Coordenadoria Geral, que responderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º — Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste Estatuto ou convencionado em Assembleia Geral.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados legitimamente por este Estatuto e pelas decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;

II – Zelar pelo patrimônio coletivo desta entidade e auxiliar em sua manutenção;

III – Cumprir com suas funções e agir com base nos princípios dispostos anteriormente, sobretudo se investido de qualquer mandato imperativo na Diretoria do CAAH;

IV – Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAAH, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus princípios e finalidades.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 10.** São admitidos como associados do Centro Acadêmico Águia de Haia aqueles que, nos termos do Artigo 5o deste Estatuto, manifestarem vontade de associação.

**Art. 11.** Com o recebimento do diploma de bacharel em Direito, trancamento da matrícula, abandono, afastamento, jubilação ou desistência do curso, transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino, ainda que da mesma Universidade, estará o estudante automaticamente excluído do quadro de associados do CAAH.

**Art. 12.** A exclusão de associado só é admissível havendo manifesta vontade do associado, por morte ou por justa causa, esta última reconhecida pela Assembleia Geral por meio de votação e em procedimento que assegure o direito de defesa.

§ 1º — Configura-se justa causa para o exposto no caput deste artigo, a infringência de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 9o, ou explícita ofensa aos princípios norteadores do Centro Acadêmico e à sua reputação.

§ 2º — O procedimento de exclusão de associado se dá, inicialmente, pela comunicação da violação ou fato gerador à Coordenação Geral, mediante comunicado por escrito e devidamente sustentada por documentos probatórios.

§ 3º — No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Diretoria analisará o fato comunicado e, se verificada a procedência deste, o acolherá nos termos deste Estatuto.

§ 4º — O associado que estiver sob acusação, devidamente acolhida conforme o parágrafo anterior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar resposta por escrito, a qual será analisada pela Diretoria e apresentada em Assembleia, salvo os casos do art. 11 deste Estatuto.

### **TÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 13.** Constitui patrimônio do CAAH a universalidade de bens materiais e imateriais que a entidade detenha ou venha a adquirir através de subvenções, doações, contribuições voluntárias, legados, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição, desde que não contrária a este Estatuto.

**Art. 14.** Para efetuar a alienação de qualquer bem constituinte do patrimônio do CAAH, a Diretoria deverá obter autorização junto à Assembleia Geral.

**Art. 15.** Em caso de dissolução do CAAH, o patrimônio será destinado à Faculdade onde esteja instalado o curso de Direito da UFGD, ou a instituições assistenciais ou de cunho social, desde que em consonância com este Estatuto e na forma em que for estabelecido em Assembleia Geral.

#### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 16.** O CAAH é constituído pelos seguintes órgãos:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do CAAH, e se constitui na reunião da coletividade de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º — Será concedido o direito de fala aos não-associados, desde que previamente requerido.

§ 2º — Os associados e membros da Diretoria terão direito de voto nas reuniões de forma igualitária.

§ 3º — A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral da Diretoria em exercício.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação de nova gestão Diretora e para aprovação de contas da gestão anterior, e extraordinariamente:

- I — Pelo Coordenador Geral;
- II — Por um quinto dos associados efetivos;
- III — Pela Comissão Eleitoral, em casos de problemas que impeçam a realização do processo eleitoral.

**Art. 19.** O quorum de instalação da Assembleia Geral se dará no local, dia e hora marcados:

- I — Em primeira convocação, por maioria absoluta dos associados efetivos (50%+1);
- II — Em segunda convocação, com qualquer número, observando-se que:
  - a) A alteração do Estatuto só se dará por meio de aprovação de no mínimo dois terços dos associados efetivos;
  - b) A destituição de membros da Diretoria só se dará por meio de maioria absoluta (50%+1) dos associados efetivos;

- c) A alienação de patrimônio do CAAH só se dará por meio de aprovação de um terço dos associados efetivos;
- d) A extinção do CAAH só se dará por meio de aprovação de três quintos dos membros efetivos

**Art. 20.** É responsabilidade da Diretoria em exercício dirigir a Assembleia, organizar a lista de presença e registrar em ata as disposições, publicizando as informações necessárias.

Parágrafo Único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos dirigentes da sessão.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos e propostas apresentados;

II – Destituir parcial ou totalmente o mandato da Diretoria e indicar Comissão Provisória de Gestão;

III – Alterar ou emendar este Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, com observância do quorum fixado no art. 19;

IV – Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;

V – Apreciar em última instância os recursos contra quaisquer tipos de atos da Diretoria;

VI - Desligar membro, conforme o previsto no art. 12 deste Estatuto, por meio de maioria absoluta dos associados efetivos presentes;

VII - Deliberar sobre a extinção do CAAH, observando-se o quórum previsto no art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral são, via de regra, deliberadas por maioria absoluta dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos diversos previstos neste Estatuto.

**Art. 22.** Observados os termos do inciso II do artigo anterior, somente na hipótese de destituição total da Diretoria em exercício, a Assembleia Geral elegerá 03 (três) associados alheios à gestão destituída, salvo os assessores, para comporem a Comissão Provisória de Gestão, a qual será responsável pela condução das atividades rotineiras.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 23.** O mandato da Diretoria é imperativo, ou seja, revogável e submetido à Assembleia Geral e sua disposição organizacional, com componentes que são igualmente independentes entre si, para que cooperem e se fiscalizem mutuamente.

**Art. 24.** A Diretoria do CAAH é o órgão responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais, jurídicas, eleitorais e dos demais atos necessários à manutenção da Instituição.

**Art. 25.** A Diretoria compõe-se, no mínimo, de:

I — Coordenadoria Geral;

II — Coordenadoria Administrativa;

III — Coordenadoria Financeira;

IV — Coordenadoria de Assistência Estudantil.

§ 1º— É permitida a proposição de outras coordenadorias no ato de submissão da chapa para eleição ou durante a gestão, a exemplo das coordenadorias Jurídica, Eventos, Comunicação e outras.

§ 2º — É permitido que cada Coordenador possua até dois assessores, os quais não terão poder decisório nas atividades descritas no art. 25 e não necessitarão de qualquer permissão ou eleição para assumirem o cargo de assessoria.

§ 3º — Em caso de renúncia ou destituição de um Coordenador, o cargo em vacância poderá ser ocupado por um de seus assessores, ou por associado efetivo indicado pela Coordenação Geral, desde que haja anuência da Diretoria, devendo constar em ata, dando-se a devida publicidade.

**Art. 26.** A Diretoria, composta de forma colegiada e coordenada, tem liberdade de se auto-organizar internamente como melhor entender, desde que em respeito às normas estatutárias e de direito.

§ 1º— Os Coordenadores serão responsabilizados por suas ações administrativas, de ordem executivas e deliberativas, quando incorrerem em conduta dolosa ou culposa.

§ 2º— Os Coordenadores são responsáveis pelas atribuições que lhe são cometidas, por fazer cumprir e respeitar o presente estatuto perante as demais Coordenações, bem assim a Diretoria e os associados do CAAH.

§ 3º— Nenhum Coordenador receberá remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

**Art. 27.** À Diretoria compete, coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

I — Responder pelas ações da Entidade;

II — Cumprir rigorosamente os princípios e finalidades, bem como garantir o respeito e a observância deste Estatuto em seus princípios e em sua estrutura organizacional;

III — Prezar pela efetiva ocupação, compromisso e presença dos discentes em todos os Conselhos e Órgãos da Universidade que tenham representação estudantil, podendo convocar eleições para os delegados discentes ou indicá-los ad referendum.

IV — Indicar delegado entre os associados do CAAH, investindo-o de mandato imperativo para falar em nome da Diretoria sobre assunto específico, decidido em reunião da Diretoria, podendo ser revogado ad nutum;

**Art. 28.** À Coordenadoria Geral compete privativamente:

- I — Representar o CAAH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II — Articular a ação entre as coordenadorias, acompanhando as relações internas da Diretoria quanto às suas responsabilidades, seu desenvolvimento e eficiência;
- III — Convocar as Reuniões de Diretoria, podendo elas serem realizadas via internet;
- IV — Assinar e divulgar portarias e editais das demais coordenadorias aprovados em Reunião da Diretoria;
- V — Dar o voto decisório em casos de indeliberação nas votações em reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.

**Art. 29.** À Coordenadoria Administrativa compete privativamente:

- I — Elaborar a redação de documentos, ofícios, editais, avisos e lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, além de providenciar seus registros em cartório quando se fizer necessário;
- II — Assessorar as demais coordenadorias quanto à procedimentalização jurídica de suas atividades em vista do Estatuto e, notadamente, do Estatuto da Universidade, do Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFGD, do Regimento Interno da FADIR, e demais normas pertinentes.

**Art. 30.** À Coordenadoria Financeira compete privativamente:

- I — A gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas, mantendo o registro da receita em livro específico.

**Art. 31.** À Coordenadoria de Assistência Estudantil compete privativamente:

- I — Manter contato com os estudantes e tirar suas dúvidas sobre as questões de assistência estudantil, dando ênfase à efetivação de seus direitos;
- II — Fiscalizar a política de assistência estudantil da Universidade, buscando garantir o acesso e permanência nas instituições de ensino superior.

**Art. 32.** No caso de destituição parcial da Diretoria, os integrantes restantes desta serão responsáveis por escolher os novos membros, vedada a recondução daquele destituído a qualquer cargo vago.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO**

**Art. 33.** Conforme o art. 22 deste Estatuto, a Comissão Provisória de Gestão será composta por três associados efetivos alheios à gestão destituída, salvo os assessores, indicados em Assembleia Geral no caso de destituição total da Diretoria.

§ 1º— A Comissão Provisória de Gestão deve observar as disposições e princípios concernentes à Diretoria e ao CAAH, dando continuidade aos compromissos assumidos pela gestão anterior e não

podendo assumir novos compromissos que perpetuem para as próximas gestões ou que tenham caráter oneroso.

§ 2º — A Comissão Provisória de Gestão, que também constituirá a Comissão Eleitoral, deverá convocar novas eleições para a gestão do CAAH dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO DA DIRETORIA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** As eleições para os mandatos imperativos da Diretoria regular-se-ão por este Estatuto, pelas deliberações da Comissão Eleitoral e pelos princípios gerais de Direito.

**Art. 35.** As eleições gerais devem ocorrer anual e obrigatoriamente até os fim dos dez primeiros dias úteis do mês de novembro, podendo ser adiada, caso necessário, por motivo de força maior.

§ 1º— A eleição deve ocorrer obrigatoriamente em dia útil.

§ 2º — Em caso de força maior, será admitida a prorrogação ou antecipação da data da eleição em até 10 (dez) dias corridos, desde que comunicado previamente pela Comissão Eleitoral e respeitado o prazo previsto no caput do art. 41.

§ 3º Em casos extremos, fortuitos, de força maior, de greve, de impossibilidade material para a realização da eleição ou, até mesmo não havendo chapas inscritas, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em última instância sobre a realização do novo pleito eleitoral.

**Art. 36.** São assegurados a todos os associados efetivos, de forma igualitária, os direitos à candidatura e ao voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único. É permitida a reeleição de membros da Diretoria em exercício, bem como desta por completo.

**Art. 37.** Será eleita a chapa candidata que obtiver a maioria simples dentre os votos totais válidos. Parágrafo Único. Os votos brancos serão contabilizados como inválidos.

**Art. 38.** A chapa eleita será empossada no primeiro dia do ano seguinte ao resultado da eleição e terá mandato até a conclusão da eleição seguinte, observando-se a determinação do art. 35.

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral será constituída por um ou mais membros eleitos da Diretoria em exercício ou, quando da vigência da Comissão Provisória de Gestão, por um ou mais membros desta.

§ 1º— A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por associados que estejam concorrendo nas eleições.

§ 2º — A Comissão Eleitoral tem autonomia e competência para resolver demandas em questões dúbias ou problemáticas referentes ao processo eleitoral.

**Art. 40.** No caso de fundada suspeita de fraude no processo eleitoral, uma Assembleia Geral poderá ser convocada em até 05 (cinco) dias para deliberações e sugestões de um novo trâmite, nos termos do art. 18 deste Estatuto e obedecendo as regras do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral deverá convocar as eleições via edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data definida para a realização da eleição (vide Art. 35), divulgando o documento em todas as mídias sociais utilizadas pelo CAAH e nas salas de aula.

Parágrafo único. A inscrição e homologação da chapa candidata deverá ocorrer dentro do prazo estipulado

**Art. 42.** As chapas que se candidatarem devem, no mínimo, dispor de quantitativo pessoal suficiente para o preenchimento dos cargos elencados no caput do art. 25.

**Art. 43.** São permitidos os debates entre chapas, propagandas por mídias sociais, divulgação de plano de ação e demais ferramentas necessárias à campanha eleitoral, desde que coerentes com este Estatuto e com os princípios do Centro Acadêmico Águia de Haia.

§ 1º — A chapa candidata — ou algum de seus integrantes — que, durante a campanha, praticar ofensa a qualquer indivíduo ou grupo social, contrariar os princípios do CAAH ou violar o processo eleitoral, poderá ser impossibilitada de concorrer, seguindo-se o molde do art. 40.

§ 2º — É expressamente proibida a utilização dos canais de comunicação oficiais do CAAH para a realização de campanha eleitoral, exceto quando feita de forma personalíssima e igualitária.

**Art. 44.** As eleições serão efetuadas por meio eletrônico ou votação presencial por cédulas únicas, não extraviadas e não adulteradas.

§ 1º — No caso de votação presencial, serão mesários, no máximo, 03 (três) integrantes da Comissão Eleitoral ou pessoas indicadas por esta, de modo que os mesários se tornarão inelegíveis no pleito.

§ 2º — o eleitor será identificado mediante apresentação de qualquer documento oficial, o qual será comparado com uma lista nominal elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º — Se a votação for realizada por meio eletrônico, será necessário que o votante comunique o nome completo, o Registro Geral do Aluno e, se possível, e-mail e/ou número de telefone.

§ 4º — Se descumpridas as obrigações acima, o voto será considerado inválido, vedada nova possibilidade de voto.

**Art. 45.** Em caso de empate entre as chapas candidatas, a Comissão Eleitoral deverá fazer a recontagem dos votos. Persistindo o empate, deverão ser convocadas novas eleições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 46.** Se houver apenas uma chapa concorrendo à Direção, os votos possíveis serão “sim” e “não”, sendo que, vencendo a primeira opção, a chapa única estará eleita.

Parágrafo único. Se a chapa única não for eleita, a Comissão Eleitoral também será competente para convocar a Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre o futuro da Diretoria.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** As disposições contidas neste Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral.

**Art. 48.** A Assembleia Geral de aprovação do presente Estatuto será de caráter extraordinário.

**Art. 49.** O CAAH será extinto a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral reunida nos termos do art. 19 deste Estatuto.

**Art. 50.** O Ato Constitutivo poderá ser reformado, caso estritamente necessário e urgente, pelos fundadores Adrian Luiz Bulzan dos Reis, Kaio Mendes Torrezan Moraes e Rayssa Carradore Peron ou por qualquer diretoria que demande, contanto que a alteração seja aprovada em assembleia geral.

**Art. 51.** Quando anualmente reunida a Assembleia Geral de apresentação da nova Diretoria e aprovação de contas (conforme art. 18), realizar-se-á, também, a eleição de um - ou mais - associado(s) efetivo(s) e alheio(s) à Diretoria empossada para assumir o Conselho Fiscal, o qual é responsável pela fiscalização das contas da gestão diretora contemporânea.

§ 1º — O Conselho Fiscal terá o mandato encerrado no mesmo dia em que for realizada a apresentação da nova Diretoria.

§ 2º— O(s) membro(s) do Conselho Fiscal pode(m), notando qualquer incongruência no tocante às contas da Entidade, convocar uma reunião administrativa junto aos membros da Diretoria fiscalizada, a fim de elucidar a dúvida.

**Art. 52.** Para fins exclusivamente comemorativos, considera-se como data de fundação do Centro Acadêmico Águia de Haia, o dia 1o (primeiro) de dezembro de 2000 (dois mil).

Parágrafo Único. A título honorífico, Luciano dos Santos Laranjeira também será considerado fundador do CAAH.

**SECRETÁRIO**

**PRESIDENTE**

---

**DANIELA MENIN/14742-B**